

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PRATA CAPITAL S.A., LASTREADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS ORIGINADOS PELA PRATA DIGITAL LTDA.

Pelo presente instrumento, as Partes,

I. Na qualidade de Emissora:

PRATA CAPITAL S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.774/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”).

II. Na qualidade de titular das debêntures sênior objeto da presente emissão:

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, com sede na Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista Sênior” ou “Securitizadora”);

III. Na qualidade de titulares das debêntures subordinadas objeto da presente emissão:

(i) **PRATA DIGITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004.0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social;

(ii) **LEONARDO ALVES DOS SANTOS DE ALENCAR GUIMARÃES**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 068.580.659-62, com endereço comercial na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Tamboré, Barueri - SP, CEP 06.460-040;

(iii) **EDUARDO MAURO PRATES**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n. 106.534.967-02, com endereço comercial na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8o andar, Tamboré, Barueri - SP, CEP 06.460-040; e

(iv) **FELIPE CRISTIANO RODIO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 003.149.660-13, com endereço comercial na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8o andar, Tamboré, Barueri - SP, CEP 06.460-040;

(todos, em conjunto, “Debenturista Subordinado” e, em conjunto com a Debenturista Sênior, “Debenturistas”)

(sendo a Emitente, e as Debenturistas doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”)

IV. Na qualidade de interveniente e originador dos direitos creditórios da presente emissão:

PRATA DIGITAL LTDA., conforme acima qualificado (“Originador” ou “Interveniente”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) No âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Emitente tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 6 (seis) séries, para colocação privada, de sua 1ª (primeira) emissão, nos termos desta Escritura, as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pelos Debenturistas (“Emissão”)

(B) Em razão da emissão das Debêntures pela Emitente e subscrição da totalidade das Debêntures Seniores pela Debenturista Sênior, a Debenturista Sênior será a única titular das Debêntures Seniores, as quais, observado o disposto nesta Escritura, representarão direitos creditórios nos termos da Lei 14.430 (conforme definida abaixo), e demais leis e regulamentações aplicáveis em vigor à época, e servirão de lastro, sendo vinculado à emissão dos CR (conforme definidas abaixo). As Debêntures Subordinadas serão subscritas e integralizadas na sua totalidade pelo Debenturista Subordinado, conforme detalhado adiante;

(C) A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos, que resultará na emissão dos CR (conforme definidos abaixo), pela Securitizadora, lastreados nos Direitos Creditórios, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), por meio do qual os Direitos Creditórios serão vinculados aos CR;

(D) os CR serão distribuídos por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício Circular 04/23 e do Ofício Circular 06/23, via Plataforma de *Crowdfunding*, sendo que os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CR no âmbito da Oferta somente poderão negociá-las por meio da Plataforma de *Crowdfunding*, conforme artigo 17 da Resolução CVM 88 (“Oferta”);

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Colocação Privada, da Prata Capital S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Originados pelo Prata Digital Ltda.*” (“Escritura”), nos termos da Lei n. 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430/2022”), e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e das cláusulas a seguir.

Os termos e expressões utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à presente Escritura.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é celebrada de acordo com a deliberação da AGE da Emitente, a qual foi realizada em 17 de junho de 2025, na qual foi deliberada e aprovada as condições e características específicas desta Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), e conforme o disposto no estatuto social da Emissora.

1.2 Foram delegados poderes à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários para a implementação da Emissão.

2. REQUISITOS

2.1 Requisitos da Emissão e da Colocação Privada. A Emissão e a colocação privada serão realizadas em observância aos requisitos previstos nesta Cláusula 2.

2.2 Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

2.3 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Emitente. A ata da AGE da Emitente será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Folha de São Paulo”, nos termos dos artigos 62, I, e 289, I, da Lei 6.404/76. A cópia da via original ou digital, conforme o caso, da ata da AGE da Emitente devidamente arquivada deverá ser enviada pela Emitente à Debenturista Sênior, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu registro na JUCESP.

2.4 Inscrição desta Escritura e Averbação dos Aditamentos. Esta Escritura será inscrita e os seus aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme estabelece o artigo 62, II e §3º, da Lei 6.404/76.

2.4.1 A Emitente deverá encaminhar à Debenturista Sênior a cópia da via original ou digital, conforme o caso, da presente Escritura devidamente inscrita e as cópias das vias originais ou digitais, conforme o caso, dos seus eventuais aditamentos devidamente averbadas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu registro na JUCESP.

2.5 Depósito Centralizado: A Emissora providenciará o registro das Debêntures perante a Laqus, que ficará responsável pelo depósito centralizado e custódia eletrônica das Debêntures. Em razão do depósito, as Debêntures estão habilitadas para distribuição em oferta primária, bem como negociação no mercado secundário, conforme o caso, sendo admissível, no entanto, a substituição ou interoperabilidade das Debêntures para outra central depositária de valores mobiliários, desde que a instituição esteja devidamente autorizada pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 31.

2.6 Custódia. As Debêntures não serão registradas para negociação, mas serão custodiadas eletronicamente pela Laqus.

2.7 Guarda de Documentos. A Emitente será responsável pela guarda de uma via eletrônica deste instrumento, recebendo as Debenturistas outra via eletrônica.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

3.1 Objeto Social da Emitente. De acordo com o artigo 4º do Estatuto Social da Emitente, a Emitente tem como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; a emissão e colocação, no mercado financeiro, de títulos e valores mobiliários, os quais serão oferecidos e vendidos a investidores em âmbito particular e privado.

3.2 Número da Emissão. A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emitente.

3.3 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) o valor de até R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais) referentes às debêntures subordinadas da primeira série (“Debêntures Subordinadas”); (ii) o valor de até R\$ 12.028.000,00 (doze milhões e vinte oito mil reais) referentes às debêntures seniores da segunda série (“Debêntures Seniores 2ª Série”); (iii) o valor de até R\$ 12.028.000,00 (doze milhões e vinte oito mil reais) referentes às debêntures seniores da terceira série (“Debêntures Seniores 3ª Série”); (iv) o valor de até R\$ 12.028.000,00 (doze milhões e vinte oito mil reais) referentes às debêntures seniores da quarta série (“Debêntures Seniores 4ª Série”); (v) o valor de até R\$ 12.028.000,00 (doze milhões e vinte oito mil reais) referentes às debêntures seniores da quinta série (“Debêntures Seniores 5ª Série”); e (vi) o valor de até R\$ 12.028.000,00 (doze milhões e vinte oito mil reais) referentes às debêntures seniores da sexta série (“Debêntures Seniores 6ª Série”, e, quando em conjunto com as Debêntures Seniores 2ª Série, Debêntures Seniores 3ª Série, Debêntures Seniores 4ª Série e Debêntures Seniores 5ª Série, “Debêntures Seniores”).

3.4 Número de Séries. A Emissão será realizada em até 6 (seis) séries.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores

mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA.

3.6 Escriturador. O Escriturador das Debêntures será a Laqus, conforme qualificado no **Anexo I** à Escritura. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração da Emissão, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM. Desde já o emissor declara estar ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições do Contrato de Escrituração e demais manuais, disponíveis em seu website (<https://www.laqus.com.br/atendimento/documentos>), a eles aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, comprometendo-se com todos os termos, condições e direitos neles previstos e, inclusive, em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos ou novas versões.

3.7 Auditor Independente. O auditor independente da Emitente e do Patrimônio Separado será o Auditor Independente, conforme qualificado no **Anexo I** à presente Escritura.

3.7.1 O Auditor Independente foi contratado pela Emitente para auditar as demonstrações financeiras da Emitente e do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76.

3.8 Contador. O Contador da Emitente e do Patrimônio Separado será o Contador, conforme qualificado no **Anexo I** à presente Escritura.

3.8.1 O Contador foi contratado pela Emitente para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras da Emitente e do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76.

3.9 Substituição Automática. O Auditor Independente, e/ou o Contador poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CR, nas seguintes hipóteses:

- i. inadimplemento de suas obrigações junto à Emitente ou a prestação de seus serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emitente nesse sentido;

- ii. superveniência de qualquer norma, legal ou regulamentar, ou instrução de autoridade competente, notadamente do BACEN e/ou da CVM, que inviabilize a respectiva prestação de serviços e/ou impeça a sua contratação pela Emitente;
- iii. decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regime semelhante;
- iv. descredenciamento para o exercício das atividades objeto do respectivo contrato de prestação de serviços, conforme aplicável;
- v. suspensão das atividades do prestador de serviços em questão por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- vi. constatação da ocorrência de práticas irregulares pelo prestador de serviços em questão;
- vii. exclusivamente em relação ao Auditor Independente e ao Contador, de comum acordo entre o prestador de serviços em questão e a Emitente, por meio de envio de notificação prévia da Emitente, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e
- viii. exclusivamente em relação ao Auditor Independente e ao Contador, fim da vigência do contrato celebrado com o prestador de serviços em questão.

3.9.1 Nos casos previstos no item 3.9 acima, o prestador de serviços substituto deverá ser contratado pela Emitente, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do prestador de serviços substituído de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

3.9.1.1 O prestador de serviços substituto selecionado e contratado pela Emitente, nos termos do item 3.9.1 acima, deverá (a) ser considerado idôneo; (b) ter ampla experiência de mercado em relação à prestação dos serviços contratados para a Emissão; (c) prestar os serviços contratados para a Emissão em operações similares; e (d) possuir equipamentos e mão de obra especializados para o exercício dos serviços contratados no âmbito da Emissão.

3.9.1.2 A Emitente deverá notificar a Debenturista Sênior sobre a contratação do prestador de serviços substituto realizada nos termos do item 3.9.1 acima. Na hipótese de ser manifestada oposição da Debenturista Sênior em relação à contratação em questão, tal contratação deverá ser revista.

3.9.2 Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam o item 3.9 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

3.10 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos, por meio da Emissão, serão integralmente destinados ao pagamento ao respectivo Endossante do Preço de Aquisição, pelo endosso dos Direitos Creditórios, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures pela Emitente, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, sendo certo que o Preço de Aquisição deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,38% a.m (um inteiro e trinta e oito centésimos por mês).

3.10.1 A Emitente obriga-se a apresentar a Debenturista Sênior, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de 1ª Integralização das Debêntures, o extrato bancário a fim de evidenciar o cumprimento da obrigação prevista neste item 3.10.

3.10.2 Adicionalmente, a Emitente enviará a Debenturista Sênior declaração, assinada pelos seus representantes legais, de forma eletrônica e nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos deste item 3.10, nos moldes do **Anexo V** à presente Escritura, acompanhada das cópias dos Termos de Endosso celebrados entre a Emitente e o Endossante, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, os quais contêm a identificação dos Direitos Creditórios endossados, anualmente, a partir da Data de Emissão. A obrigação estabelecida neste item 3.10.2 subsistirá até que seja comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.10.3 Sempre que solicitado, por escrito, pelas autoridades para fins de atendimento às normas e às exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias

Úteis a contar do recebimento da respectiva solicitação ou em prazo menor, se assim requerido por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar a Debenturista Sênior os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores e fiscalizadores, comprovem a destinação dos recursos oriundos da Emissão nos termos deste item 3.10.

3.11 Direitos Creditórios CCB. Pelo Contrato de Promessa de Endosso, o Endossante endossará à Emitente que, por sua vez, adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, nos Termos de Endosso, respeitado o disposto nos respectivos Contrato de Promessa de Endosso. Além dos Direitos Creditórios, os valores decorrentes de quaisquer integralizações que porventura não forem utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios, deverão ser investidos em Ativos Financeiros, que também constituem lastro das Debêntures.

3.11.1 O endosso dos Direitos Creditórios será realizado por meio da celebração do respectivo Termo de Endosso na respectiva Data de Aquisição, conforme o procedimento estabelecido nos respectivos Contratos de Promessa de Endosso, de forma que a Emitente deverá realizar o pagamento do Preço de Aquisição pela Emitente ao respectivo Endossante, nos termos da cláusula 3.11 acima e observado, ainda, o quanto disposto nos Contratos de Promessa de Endosso.

3.11.2 O Endosso dos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Endosso, promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios à Emitente, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros e encargos.

3.11.3 Os Endossantes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, dos respectivos Contratos de Promessa de Endosso e desta Escritura.

3.11.4 A identificação dos Direitos Creditórios endossados encontra-se no **Anexo III** à presente Escritura, o qual poderá ser atualizado por meio de aditamento a esta Escritura,

em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da substituição, sem a necessidade de realização da Assembleia Especial de Titulares de CR.

3.12 Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios. Somente poderão ser endossados pelo Endossante à Emitente os Direitos Creditórios que atendam, conforme verificação realizada pelo Agente de Verificação do Lastro, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i. As instituições financeiras bancarizadoras elegíveis para a operacionalização das CCBs são: (i) QI Tech, (ii) BMP Sociedade de Crédito Direto e (iii) Cartos;
- ii. O prazo de vencimento das CCB não pode ser superior a 10 (dez) aniversários, ou seja, 10 (dez) parcelas, e até 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão, o que for menor;
- iii. As CCB serão garantidas pelo Saque-Aniversário do FGTS de seu respectivo Devedor;
- iv. Os respectivos Devedores devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Endossante;
- v. Os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Endossante ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Endossante ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Endossante;
- vi. Os Direitos Creditórios não podem estar vinculados a nenhuma outra operação;
- vii. Os Direitos Creditórios devem estar atrelados ao volume de FGTS que o devedor / tomador tem no ato da concessão e não a qualquer tipo de projeção futura de saldo;
- viii. A data de vencimento dos Direitos Creditórios não pode estar prevista para depois da Data de Vencimento desta Emissão.

3.13 Atendimento aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos respectivos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Agente de Verificação de Lastro, em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição.

3.13.1 Verificação de Lastro. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, e até a Data de Vencimento desta Escritura, a Emissora deverá subcontratar o Agente de Verificação de Lastro, a contar da Data de Integralização, para constatar que os Critérios de Elegibilidade foram corretamente atendidos, assim como o correto cálculo do Saldo Devedor do lastro endossado para a Emissão, incluindo os valores a receber, recebidos, inadimplentes, recompras e demais regras aplicáveis a presente Emissão, de acordo com as regras estabelecidas nos Documentos da Emissão. Faz parte dos Documentos da Emissão o “*Contrato de Prestação de Serviço de Agente Administrativo de Direitos Creditórios*”, no qual constam as demais regras do escopo de trabalho do Agente de Verificação de Lastro.

3.14 Ativos Financeiros. Observados os termos desta Escritura, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora (i) à título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) vinculados aos Direitos Creditórios, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios, poderão ser aplicados em Ativos Financeiros. Sendo que tais investimentos também farão parte da composição do lastro das Debêntures nos termos da Cláusula 3.11 acima.

3.15 Aquisição de Novos Direitos Creditórios. Conforme solicitação da Debenturista Sênior, em cada emissão de novas séries de Debêntures Seniores, a Emitente realizará a aquisição de novos Direitos Creditórios que lastrearão a respectiva série. A fim de refletir a nova emissão e a descrição dos novos Direitos Creditórios adquiridos, a Emitente promoverá, anualmente, o aditamento a esta Escritura, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

3.15.1 Uma vez pago o Preço de Aquisição, os respectivos Direitos Creditórios automaticamente passarão a ser Direitos Creditórios endossados e a compor o Patrimônio Separado.

3.15.2 Revolvência. A Emitente poderá proceder à Revolvência por meio do endosso de novos Direitos Creditórios, observados os seguintes requisitos:

- i. Cada Revolvência deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Escritura;
- ii. Sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade;
- iii. Que não seja alterada, para menor, a remuneração dos investidores ou o montante total dos Direitos Creditórios vinculados à Emissão, nem tampouco postergado o cronograma da Operação;
- iv. Que seja celebrado o Termo de Endosso; e
- v. Os recursos não utilizados para Revolvência até a Data Limite de Revolvência dos Direitos Creditórios aplicável serão direcionados imediatamente para Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.15.3 A Emitente deverá aditar a presente Escritura independentemente de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CR, de modo que referido aditamento visará a vincular os novos Direitos Creditórios adquiridos à Emissão, e deverá ser formalizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da aquisição dos novos Direitos Creditórios.

3.15.4 Substituição de Direitos Creditórios. Sempre que se verificar a aquisição de um Direito Creditório CCB em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, a Emitente deverá substituir o respectivo Direito Creditório CCB, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contadas da respectiva notificação ou ciência, pela Interveniente do fato, observada a Proporção de Subordinação.

3.16 Resolução Parcial do Endosso. Nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, será realizada a Resolução Parcial Compulsória do Endosso em relação a um ou mais Direitos Creditórios endossados sujeitos a qualquer das hipóteses ali estabelecidas.

3.17 Resolução Total dos Direitos Creditórios. Nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, na ocorrência da Resolução Total dos Direitos Creditórios, será considerado resolvido

o endosso da totalidade dos Direitos Creditórios endossados que permanecerem sob a titularidade da Emitente, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Endossante.

3.18 Direitos Creditórios Inadimplidos. Para fins da presente Escritura, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios cedidos que não tenham o pagamento identificado na data prevista em cada CCB.

3.19 Utilização de Derivativos. É vedada a realização de operações com derivativos pela Emitente, no âmbito da Emissão.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 23 de junho de 2025.

4.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão das Debêntures da respectiva série.

4.3 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por (a) extrato de posição de custódia expedido pela Laqus, em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiados eletronicamente na Laqus; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da Laqus em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiados eletronicamente na Laqus..

4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emitente.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emitente, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.

4.6 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, tanto as Debêntures Subordinadas quanto as Debêntures Sênior terão prazo de vencimento máximo de 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se em 07 de junho de 2035.

4.6.1 Não obstante o disposto na Cláusula 4.6 acima, as Debêntures poderão ser liquidadas antecipadamente, a critério da Emissora, por liquidação ou venda dos Direitos Creditórios, e desde que com anuência da Debenturista Sênior, a partir do 54º mês a contar da Data de Emissão (“Liquidação Antecipada”), hipótese em que a Data de Vencimento corresponderá à data da Liquidação Antecipada.

4.7 Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário, independentemente da série, será R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

4.8 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas (i) 1.860 (mil oitocentos e sessenta) Debêntures Subordinadas; (ii) 12.028 (doze mil e vinte oito) Debêntures Seniores 2ª Série; (iii) 12.028 (doze mil e vinte oito) Debêntures Seniores 3ª Série; (iv) 12.028 (doze mil e vinte oito) Debêntures Seniores 4ª Série; (v) 12.028 (doze mil e vinte oito) Debêntures Seniores 5ª Série e ; (vi) 12.028 (doze mil e vinte oito) Debêntures Seniores 6ª Série.

4.9 Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.10 Subordinação. As Debêntures Subordinadas serão subordinadas às Debêntures Seniores e serão pagas em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos. Para fins de absoluta clareza, as Debêntures Subordinadas serão da espécie quirografária e se subordinarão, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores, conforme aplicável e disposto na presente Escritura.

4.11 As Debêntures Subordinadas serão subscritas e deverão ser mantidas exclusivamente pelo(s) Debenturista(s) Subordinado(s). Até a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o(s) Debenturista(s) Subordinado(s) deverão subscrever as Debêntures Subordinadas em montante, no mínimo, suficiente para atender às Proporções de Subordinação.

4.12 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. A integralização das Debêntures será realizada, na respectiva data de subscrição de acordo com os procedimentos adotados pela Laqus, na forma de cada um dos boletins de subscrição a ser formalizado, e: (a) com relação às Debêntures Seniores, em moeda corrente nacional, (1) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores; ou (2) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures Seniores e, caso as Debêntures Seniores e sejam integralizadas após a Data de Emissão das Debêntures Seniores; e (b) com relação às Debêntures Subordinadas: (i) em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas; ou (ii) mediante entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos nesta Escritura de Emissão, considerando seu valor de face.

4.13 Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário **não** será atualizado monetariamente.

4.14 Remuneração das Debêntures Seniores. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores incidirão, a partir da Data de Emissão das Debêntures Seniores das respectivas séries, juros remuneratórios correspondentes a 16,5% (dezesseis inteiros e cinco por cento) ao ano, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

4.14.1 A Remuneração das Debêntures Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias corridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores da respectiva série, desde a Data de Emissão Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Seniores devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$Fator Juros$ = fator de ganhos fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$[Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{365}}]$$

4.15 Remuneração das Debêntures Subordinadas. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas não incidirão juros remuneratórios, sendo as Debêntures Subordinadas remuneradas apenas pelo excesso de liquidez, conforme Ordem de Alocação de Recursos.

4.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores. A Remuneração das Debêntures Seniores será paga mensalmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês vigente, a partir do 6º mês a contar da Data de Emissão, sem, contudo, quantidade pré-definida, em virtude da Amortização Extraordinária *Cash Sweep*, conforme previsto na Cláusula 7.2 e o cronograma de pagamento do anexo VII desta Escritura.

4.17 Amortização de Principal das Debêntures Seniores. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores será amortizado mensalmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês vigente, a partir do 6º mês a contar da Data de Emissão, sem, contudo, quantidade pré-definida, em virtude da Amortização Extraordinária *Cash Sweep*, conforme previsto na Cláusula 7.2 e o cronograma de pagamento do anexo VII desta Escritura.

4.18 Amortização de Principal das Debêntures Subordinadas. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas será amortizado mensalmente, somente após a quitação integral do Saldo Devedor das Debêntures Seniores, sem, contudo, quantidade pré-definida, em virtude da Amortização Extraordinária *Cash Sweep*, conforme previsto na Cláusula 7.2 desta Escritura.

4.19 Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00, os pagamentos da Remuneração das Debêntures Seniores, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária, do Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária *Cash Sweep*, e dos demais valores devidos nos termos da presente Escritura estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros. Desse modo, a não realização de qualquer dos pagamentos devidos em relação às Debêntures, em razão do não recebimento de recursos suficientes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros, não configurará, em hipótese alguma, o inadimplemento pela Emitente, não sendo devidos os Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de penalidade.

4.19.1 A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emitente e os direitos, as garantias e as prerrogativas das Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros serão alocados de acordo com a seguinte Ordem de Alocação dos Recursos:

- (1) pagamento das despesas vencidas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão;
- (2) pagamento das despesas incorridas do Patrimônio Separado e relacionadas à Emissão, nos termos do item 14.13.1 abaixo;
- (3) pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver;
- (4) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;
- (5) pagamento da Amortização Extraordinária *Cash Sweep*; e
- (6) pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores, ou do Resgate Antecipado das Debêntures Seniores, conforme o caso.
- (7) pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, da Remuneração das Debêntures Subordinadas ou do Resgate Antecipado das Debêntures

Subordinadas, conforme o caso, o que somente ocorrerá após a quitação integral do Saldo Devedor das Debêntures Seniores.

4.20 Local e Método de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta Escritura, serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela Laqus para as Debêntures custodiadas eletronicamente na Laqus; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na Laqus (a) na sede da Emitente, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.21 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação pelas Partes e pelo Originador, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem eventualmente pagos.

4.22 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Seniores, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes Encargos Moratórios: (a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (b) juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança.

4.22.1 A Emitente não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros envolvidos no operacional de liquidação e pagamento das Debêntures.

4.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item 4.22 acima, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.24 Publicidade. Observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável, todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão ou que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses das Debenturistas deverão ser imediatamente comunicados às Debenturistas por e-mail, com aviso de recebimento, conforme dados constantes da cláusula 13.

4.25 Classificação de Risco. As Debêntures não contarão com classificação de risco.

4.26 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Fará jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura aquele que seja Debenturista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

5. REGIME FIDUCIÁRIO

5.1 Vinculação. A Emitente, neste ato, declara que ficam vinculados à Emissão os Direitos Creditórios endossados, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis nas Conta Centralizadora, sendo instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado.

5.2 Regime Fiduciário. Nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, o Regime Fiduciário é instituído, em caráter irrevogável e irretratável, sobre os Direitos Creditórios endossados, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis nas Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.

5.2.1 Para fins do atendimento ao disposto no artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430/22, a presente Escritura deverá ser registrada na Laqus.

5.3 Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios endossados, e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, constituirão o Patrimônio Separado, que permanecerá vinculado à Emissão, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures. Conforme estabelecido no artigo 27, §4º, da Lei nº 14.430/22, a afetação do Patrimônio Separado à Emissão não produz efeitos em relação a quaisquer outros débitos da Emitente, inclusive de natureza fiscal,

previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.

5.3.1 Ainda, na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, os Direitos Creditórios endossados, e os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, objeto do Regime Fiduciário, (a) constituirão o Patrimônio Separado, que não se confundirá com o patrimônio comum da Emitente ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emitente decorrentes da instituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de valores mobiliários; (b) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emitente até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, inclusive por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros, nos termos da cláusula 9 abaixo; (c) serão destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura; (d) não responderão perante os credores da Emitente por qualquer obrigação; (e) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emitente, por mais privilegiados que sejam; e (f) somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures.

5.4 Exercício Social do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

5.5 Administração do Patrimônio Separado. A Emitente administrará, ordinariamente, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e de Amortização de Principal. A Emitente elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término de cada exercício social.

5.6 Responsabilidade. A Emitente somente responderá por prejuízos ou pela insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A responsabilidade da Emitente deverá ser apurada por meio de decisão judicial transitada em julgado, observado o valor limite da remuneração da Emitente no âmbito da Emissão.

5.7 Contas da Emissão. No âmbito da presente operação será constituída a seguinte conta:

5.7.1 Conta Centralizadora: é uma conta de titularidade da Emitente, que pode ser movimentada única e exclusivamente pela Emitente, em benefício único e exclusivo do Patrimônio Separado das Debêntures, sob os seguintes dados:

Banco: 274 (Grafeno)	Agência: 0001	Conta: 08171296-0
----------------------	---------------	-------------------

5.7.2 A Conta Centralizadora deverá ser utilizada exclusivamente para os seguintes propósitos:

- (a) as liquidações referentes às integralizações das Debêntures;
- (b) realização de pagamento e encargos relacionados à Emissão;
- (c) desembolso para a compra dos Direitos Creditórios;
- (d) a conciliação final dos valores recebidos dos Devedores para atualização diária dos Direitos Creditórios que constituem lastro da Emissão;
- (e) base de informações para cálculos e controles necessários à emissão, conforme Critérios de Elegibilidade;
- (f) Aplicações financeiras em Investimentos Permitidos.

6. ADITAMENTOS À ESCRITURA

6.1 Formalização de Aditamentos. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser assinados pelas Partes e pelo Interveniente, mediante prévia e expressa autorização da Debenturista Sênior, devendo ser averbados na JUCESP.

6.1.1 Fica dispensada a aprovação da Debenturista Sênior quando os aditamentos tiverem por objeto (a) a necessidade de atendimento de exigências da JUCESP, da CVM, da ANBIMA, da Laqus ou de outras câmaras de liquidação em que as Debêntures venham a ser depositadas para negociação, ou de normas legais ou regulamentares ou de

autorregulação; (b) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (c) a atualização dos dados cadastrais das Partes ou do Interveniente, incluindo alterações na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista Sênior; (d) a atualização da identificação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros adquiridos no **Anexo III** à presente Escritura, conforme previsto no item 3.14 acima; (e) atualização do **Anexo III** à presente Escritura, em cada emissão de novas séries de Debêntures; e (f) o atendimento de qualquer outra disposição específica prevista nesta Escritura e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de aprovação da Assembleia Especial.

6.1.2 As alterações referidas no item 6.1.1 acima serão comunicadas à Debenturista Sênior pela Emitente e, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da assinatura do respectivo aditamento à Escritura.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CASH SWEEP

7.1 Resgate Antecipado. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 8 desta Escritura, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, conforme o caso) a serem resgatadas, (b) acrescido da remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado calculado pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) prêmio calculado aplicando-se sobre a soma dos itens (a) e (b) o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos, por cento) ponderado pela duration remanescente (“Prêmio de Resgate”).

7.1.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (c) da cláusula 7.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do valor nominal unitário após o referido pagamento.

7.1.2 Não será devido qualquer Prêmio de Resgate em decorrência de eventos imateriais que afetem substancialmente as obrigações principais assumidas nesta Escritura, tais como alterações na legislação, regulamentações administrativas ou mudanças normativas, ou seja, mudanças externas das condições pactuadas nos Documentos da Emissão.

7.2 Amortização Extraordinária Cash Sweep. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, sempre que a Emitente verificar que existe saldo positivo disponível na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento das CCBs, a Emitente poderá utilizar referido saldo para amortizar extraordinariamente as Debêntures Seniores e as Debêntures subordinadas, da seguinte forma (“Amortização Extraordinária Cash Sweep”):

7.2.1 Só será permitido realizar a Amortização Extraordinária Cash Sweep a partir do 6 (sexto) mês, a contar da Data de Emissão.

7.2.2 A Amortização Extraordinária Cash Sweep ocorrerá mensalmente, até o 7 (sétimo) Dia Útil de cada mês, sempre que, naquele mês, houver recursos disponíveis na Conta Centralizadora, obedecendo a Ordem de Alocação de Recursos.

7.2.3 As Debêntures Sênior serão amortizadas sempre que houver recursos disponíveis na Conta Centralizadora, após o 6º mês de acordo com as regras da cláusula 4.17, até que o Saldo Devedor das Debêntures Sênior seja integralmente amortizado. Uma vez que o Saldo Devedor das Debêntures Sênior seja integralmente amortizado, as Debêntures Subordinadas passarão a ser amortizadas seguindo a regra da Ordem de Alocação dos Recursos.

7.3 Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade das Debenturistas, mas desde que envie às Debenturistas aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, e, desde que a Emissora declare as Debenturistas estar adimplente com suas obrigações nos termos deste Escritura, realizar amortização extraordinária das Debêntures Seniores, aplicada à totalidade das Debêntures Seniores, indistintamente (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

7.3.1 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Seniores objeto de Amortização Extraordinária será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e (iv) de prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária” e “Valor de Amortização Extraordinária”, respectivamente). O Prêmio de Amortização Extraordinária será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$V = P * VN * \text{Duration dos Direitos Creditórios}$$

Onde:

V = Valor do Prêmio de Amortização Extraordinária

P = 2% (dois inteiros por cento); e

VN = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão das Debêntures Seniores ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.2 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada em moeda corrente nacional, e deverá ser precedida de envio de comunicação às Debenturistas, ao Escriturador e com cópia para a Laqus, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, informando (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) qualquer outra informação relevante às Debenturistas, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.3 Não será admitido a Amortização Extraordinária Facultativa parcial das Debêntures.

7.4 Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo, a qualquer tempo, com aviso prévio, de 30 (trinta) dias corridos, às Debenturistas, ao Escriturador com cópia para a Laqus, mediante o pagamento do: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, conforme o caso) a serem resgatadas, (b) acrescido da remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado calculado pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) prêmio calculado aplicando-se sobre a soma dos itens (a) e (b) o percentual de 2% (dois inteiros por cento) ponderado pela duration remanescente dos Direitos Creditórios (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”).

7.4.1 Referido aviso prévio às Debenturistas deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) informação de que o resgate antecipado será relativo à totalidade das Debêntures Seniores; (b) todos os aspectos operacionais relativos à dação em pagamento dos Direitos Creditórios remanescentes na carteira; (c) a data efetiva para realização do resgate antecipado facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

7.4.2 Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

7.4.3 Caso a data de realização do resgate antecipado facultativo total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures Seniores, o prêmio previsto no item (c) da cláusula 7.4 acima deverá ser calculado sobre o saldo do valor nominal unitário após o referido pagamento.

8. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO

8.1 Eventos de Aceleração de Vencimento. São Eventos de Aceleração de Vencimento:

- (i) constatação de que os Endossantes constituíram Gravame sobre os Direitos Creditórios cedidos, após a data de celebração do respectivo Termo de Endosso, conforme venha a ser informado à Emitente pelos Endossantes ou por eventuais terceiros interessados, sendo certo que a mera ocorrência do evento caracteriza um Evento de Aceleração de Vencimento, independente da ocorrência da notificação;
- (ii) não deliberação, pelos titulares de CR, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores;
- (iii) descumprimento da obrigação dos Endossantes, conforme aplicável, de tomar as medidas para que os Devedores realizem e continuem realizando os depósitos na Conta Centralizadora;
- (iv) encerramento da Conta Centralizadora, exceto se, cumulativamente, (1) já tiverem sido abertas novas contas, com características equivalentes; e (2) as novas contas não apresentem qualquer Gravame, sendo certo que tais contas deverão ser mantidas em uma Instituição Autorizada;
- (v) rescisão ou rescisão de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta Escritura ou nos demais Documentos da Emissão;
- (vii) questionamento judicial, pela Emitente ou pelos Endossantes, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (viii) caso qualquer dos Documentos da Emissão venha a ser considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;
- (ix) caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelos Endossantes e/ou pela Emitente nos Documentos da Emissão seja comprovadamente falsa, incorreta,

incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação da Debenturista Sênior nesse sentido;

(x) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelos Endossantes e/ou pela Emitente, no âmbito dos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação da Debenturista Sênior nesse sentido;

(xi) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelos Endossantes e/ou pela Emitente no âmbito dos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação da Debenturista nesse sentido;

(xii) término, revogação ou não renovação de qualquer autorização ou licença para os negócios do Originador e/ou dos Endossantes, que impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou o seu endosso à Emitente;

(xiii) se, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, do Originador e/ou os Endossantes sejam impedidos de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou o seu endosso à Emitente;

(xiv) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Originador, dos Endossantes e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;

(xv) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Originador, dos Endossantes e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

(xvi) protesto de títulos contra do Originador, dos Endossantes e/ou integrantes do seu Grupo Econômico, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o protesto foi (1) cancelado ou suspenso; (2) realizado por erro ou má-fé de terceiro, e desde que haja a comprovação à Debenturista da quitação dos títulos protestados; ou (3) garantido por garantia aceita em juízo;

(xvii) protesto de títulos contra a Emitente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o protesto foi (1) cancelado ou suspenso; (2) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Debenturista da quitação dos títulos protestados; ou (3) garantido por garantia aceita em juízo;

(xviii) decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regime semelhante com relação ao Endossante; e

(xix) caso o Debenturista Subordinado falhe em recompor o Índice de Subordinação, caso este esteja abaixo de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre a soma das Debêntures Seniores e Debêntures Subordinadas, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

8.2 Observado o quanto disposto nesta Escritura, a Emitente deverá convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de um Evento de Aceleração de Vencimento, para deliberar sobre a não aceleração do vencimento das Debêntures.

8.3 Fica estabelecido que, caso a Assembleia Especial decida pela não aceleração do vencimento das Debêntures, não haverá qualquer direito à liquidação antecipada das Debêntures Seniores dos eventuais Titulares de CR dissidentes.

8.4 A Emitente deverá comunicar a Laqus, por meio de correspondência, imediatamente após a ocorrência de um Evento de de Aceleração de Vencimento, de modo que a referida comunicação deverá constar se o pagamento da totalidade das Debêntures será realizado por meio da Laqus, sendo que os procedimentos operacionais para pagamento a serem realizados seguirão o Manual Operacional dos Instrumentos Financeiros da Laqus.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Competência da Assembleia Geral de Debenturistas. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60/21”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Convocação.

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas por Debenturistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures;

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do edital de segunda convocação.

9.2.4 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.6 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.3 Quórum de Instalação.

9.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das debêntures integralizadas e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observadas as exigências legais para deliberação dos temas abaixo:

9.3.1.1 Quórum para Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emitente. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emitente será deliberado por investidores que representem a maioria dos votos dos presentes.

9.3.1.2 Quórum para fins de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430 e deliberado por investidores que representem a maioria dos presentes, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

9.3.2 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Originadora na Assembleia Geral de Debenturistas

9.4 Quórum de Deliberação.

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture integralizada caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures integralizadas, exceto por: (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e (ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures integralizadas, em primeira ou segunda convocação, quais sejam (a) a Remuneração, incluindo sua redução ou majoração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração, (c) os valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (d) dos Eventos de Aceleração de Vencimento.

9.4.2 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5 Tendo em vista a Operação de Securitização, quando determinada matéria for de competência dos Titulares de CR, nos termos do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá votar nas Assembleias Gerais conforme deliberação dos Titulares de CR, observado o quanto disposto no Termo de Securitização.

10. SUBSTITUIÇÃO DA EMITENTE

10.1 Substituição da Emitente. a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Emitente aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua ciência, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado (“Eventos de Substituição da Emitente”):

- (i) insuficiência dos ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente;

- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de autofalência da Emitente;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emitente, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado pela Emitente apurado em decisão judicial transitada em julgado; e
- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CR, desde que conte com a concordância da Emitente.

10.1.1 Não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Emitente em decorrência de inadimplemento e/ou mora dos devedores das CCB.

10.1.2 A Assembleia Especial de Titulares dos CR deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CR presentes em referida Assembleia Especial deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

10.1.3 No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues à Debenturista que, por sua vez, os entregará aos Titulares de CR ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CR, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CR será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CR representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CR, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CR.

10.1.4 A Emitente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

11.1 Obrigações da Emitente. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emitente assume as seguintes obrigações:

- (i) cumprir todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emitente e ao Originador previstas nesta Escritura e nas demais normas aplicáveis;
- (ii) disponibilizar aos Debenturistas:
 - (a) as informações a respeito da contratação ou da substituição do Auditor Independente;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emitente e do Patrimônio Separado, acompanhadas de parecer do Auditor Independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo Auditor Independente à Emitente ou à sua administração, e respectiva resposta, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emitente; (ii) cópia do organograma societário atualizado da Emitente até o nível de pessoa física; e (iii) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento; e (III) o cumprimento das obrigações da Emitente perante as Debenturistas;
 - (c) quaisquer informações a respeito de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, que seja de seu conhecimento, imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emitente contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emitente pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue aos Debenturistas em até 20 (vinte) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento, ou do descumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;

- (d) cópias de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, se houver, da Emitente, que, de alguma forma, envolvam matéria de interesse dos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que forem realizadas;
 - (e) em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de sua celebração, cópia de qualquer acordo de acionistas da Emitente, bem como de quaisquer eventuais aditamentos a tal acordo;
e
 - (f) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, ou no prazo em que outros credores forem comunicados, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros, comerciais ou operacionais celebrados pela Emitente;
- (iii) contratar e manter contratados, às custas do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, sendo certo que, observado o disposto no item 3.9 acima, em caso de descontinuidade dos serviços por qualquer desses prestadores, a Emitente deverá providenciar a sua imediata substituição;
- (iv) assegurar que as Contas da Operação sejam mantidas abertas e em pleno funcionamento até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures;
- (v) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante as Debenturistas;
- (vi) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CR reunidos em Assembleia Especial;

(vii) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios CCB e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratar quaisquer operações de crédito, exceto se (1) com a prévia e expressa anuência dos Titulares de CR reunidos em Assembleia Especial; ou (2) no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios endossados pelos Endossantes e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;

(viii) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não emitir novos títulos e valores mobiliários, exceto se (1) com a prévia e expressa anuência da Debenturista Sênior; ou (2) no âmbito de outras operações de securitização de direitos creditórios endossados pelos Endossantes e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;

(ix) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Emissão de que seja parte;

(x) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles objetos de contestação administrativa ou judicial;

(xi) observar o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(xii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xiii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) encaminhar qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas Debenturistas, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a sua solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelas Debenturistas, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CR ou realizar os seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida às Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

(xvii) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(xviii) comparecer à Assembleia Especial, exceto se for expressamente informada, por escrito, pela Debenturista Sênior, de que não deve comparecer;

(xix) comunicar prontamente as Debenturistas e aos Endossantes, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento;

(xx) observar estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto no item 3.10 acima, e encaminhar as informações e os documentos necessários para que as Debenturistas possam realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;

(xxi) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, (1) não permitir a transferência de qualquer participação no capital social da Emitente, de forma direta ou indireta; e (2) abster-se de realizar quaisquer dos seguintes atos: redução do capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou distribuição de dividendos, salvo se aprovado pelos Titulares de CR reunidos em Assembleia Especial;

(xxii) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, abster-se de realizar a contratação de quaisquer empregados;

(xxiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;

(xxiv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emitente;

(xxv) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial, aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

(xxvi) cumprir, e fazer com que as Pessoas, direta ou indiretamente, controladas pela Emitente e os administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, que atuem a mando ou em favor da Emitente, de qualquer forma, cumpram, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, naquilo que for aplicável às atividades da Emitente, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para as suas atividades, bem como adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos a seus empregados decorrentes das atividades no seu objeto social;

(xxvii) manter política de responsabilidade socioambiental, estabelecendo as diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambientais e o gerenciamento de riscos a elas inerentes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e

(xxviii) manter as Debêntures registradas na Laqus durante a vigência da Emissão.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

12.1 Declarações e Garantias da Emitente. A Emitente declara e garante a Debenturista, e ao Interveniante que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, as aprovações societárias da Emissão e da celebração dos Contratos de Promessa de Endosso e dos demais Documentos da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(ii) as Pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes suficientes para tanto;

(iii) as suas obrigações contidas nos Documentos da Emissão são legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, constituindo obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;

(iv) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão e a colocação privada, e o cumprimento das suas obrigações (1) não infringem (i) o seu estatuto social; (ii) disposição legal, contrato ou instrumento de que seja parte; e/ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que esteja vinculada; e (2) não resultarão em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; (ii) rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; e/ou (iii) criação de qualquer Gravame sobre qualquer de seus ativos ou bens;

(v) (1) as suas operações e os seus ativos cumprem as leis, os regulamentos e as licenças ambientais em vigor; e (2) não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;

(vi) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades, quando aplicáveis;

(vii) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive no tocante a dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;

(viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe sejam aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(ix) (1) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício das suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; (2) está observando e cumprindo o seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos de que seja parte ou aos quais esteja vinculada; e (3) respeita a legislação brasileira em vigor;

(x) o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, que lhe seja aplicável;

(xi) não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciários, contra si;

(xii) (1) todos os contratos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculado, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (2) não violou, nem está inadimplente em relação a qualquer dos instrumentos referidos acima, não tendo qualquer contraparte desses instrumentos descumprido qualquer das suas obrigações ali previstas; e (3) não celebrou contratos envolvendo derivativos;

(xiii) (1) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (2) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;

(xiv) na data de celebração da presente Escritura e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) todas as informações por ela prestadas as Debenturistas, anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da Emissão, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data em que foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que as referidas informações não sejam enganosas, à luz das circunstâncias em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nas Debêntures;

(xvii) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios CCB e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratará quaisquer operações de crédito, exceto se (1) com a prévia e expressa anuência dos Titulares de CR reunidos em Assembleia Especial; ou (2) no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios endossados pelos Endossantes e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;

(xviii) não possui, nem qualquer de seus bens possui, imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação aos bens que sejam objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;

(xix) todas as suas declarações e garantias relacionadas à Emitente que constam nos Documentos da Emissão são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;

(xx) inexistente violação ou indício de violação, pela Emitente e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xxi) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

(xxii) está ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições do Regulamento de Acesso e Operações e demais Regulamentos e Manuais Operacionais da Laqus, disponíveis em seu website (<https://www.laqus.com.br/atendimento/documentos/>), a eles aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, comprometendo-se com todos os termos, condições e direitos neles previstos e, inclusive, em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos ou novas versões; e

(xxiii) concorda que será concedido à Emitente o direito de acesso à Plataforma IMF Digital, na qualidade de “Participante”, mediante a criação de usuários master a serem disponibilizados aos seus representantes legais, bem como aos demais usuários indicados no momento da solicitação de cadastro, em consonância aos procedimentos e normativos vigentes à época.

12.2 Indenização. A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as Debenturistas, os Titulares do CR e o Originador por todos e quaisquer prejuízos, danos,

perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente ou indiretamente incorridos e comprovados pelas Debenturistas e pelo Originador, causados em razão da falsidade ou incorreção de qualquer de suas declarações e garantias prestadas nos termos desta Cláusula 12.

12.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 12.2 acima, a Emitente obriga-se a notificar imediatamente as Debenturistas, e o Originador, caso qualquer das declarações e garantias aqui prestadas torne-se inverídica ou incorreta.

13. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 Inexistência de Condutas de Corrupção. Cada Parte declara e garante, neste ato, que (a) até a data de celebração da presente Escritura, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus representantes incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e (b) tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus representantes pode:

- (i) utilizar ou ter utilizado os seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (iii) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer Pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

- (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (v) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar ou ter tomado qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
- (vi) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pagar ou ter pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
- (vii) Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.
- (viii) Cada Parte deverá informar imediatamente, por escrito, às demais Partes e ao Interveniante detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra, qualquer integrante do seu Grupo Econômico e/ou dos seus representantes.
- (ix) A obrigação prevista no item 12.1.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência desta Escritura.
- (x) Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem os seus representantes se encontram, direta ou indiretamente, conforme aplicável:
 - (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
 - (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
 - (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
 - (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
 - (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
 - (f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

(xi) Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferirá, manterá, usará ou esconderá recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou, de qualquer forma, manterá relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

(xii) Cada Parte declara e garante que (a) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e (b) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação dos seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

(xiii) Cada Parte notificará prontamente, por escrito, as outras Partes, o Interveniante e a Debenturista a respeito (a) de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção; (b) de participação em práticas de suborno ou corrupção; e (c) do descumprimento de qualquer obrigação ou declaração ou garantia prevista nesta cláusula 13.

(xiv) Cada Parte se obriga a (a) cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar os seus representantes e quaisquer Pessoas que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e (c) deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

13.2 Assistência Recíproca. Caso qualquer das Partes ou do Interveniante venha a ser envolvido em situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma das Parte ou um dos seus representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a Parte ou o Interveniante envolvido em sua defesa.

14. COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

(i) se para a **Emitente:**

PRATA CAPITAL S.A.

Rua Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail:henrique@sou.capital

(ii) se para a **Debenturista Sênior:**

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.

Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros CEP 05401-909, São Paulo, SP

At.: Felipe Siqueira e Otávio Costa

E-mail: estruturacao@mb.com.br

(iii) se para a **Debenturista Subordinada e/ou Originador e/ou Interveniente:**

PRATA DIGITAL LTDA.

Rua Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Felipe Cristiano Ródio e Leonardo Guimarães

E-mail: felipe@pratadigital.com.br; leonardo@pratadigital.com.br

(iv) se para a **Laqus:**

LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Pedroso de Moraes, 433, Cj 52 - 9º andar - Pinheiros

São Paulo - SP, 05419-000

A.T: Rodrigo Amato e Carlos Roveran

Telefone: (11) 3522-4022

E-mails: rodrigo.amato@laqus.com.br e

carlos.roveran@laqus.com.br

Site: <https://laqus.com.br/>

(v) se para a **Escriturador:**

LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Pedroso de Moraes, 433, Cj 52 - 9º andar - Pinheiros

São Paulo - SP, 05419-000

A.T: Luiz Carlos Belinello

Telefone: (11) 3522-4022

E-mails: escrituracao@laqus.com.br

Site: <https://laqus.com.br/>

14.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Irrevogabilidade e Irretratibilidade. As Partes celebram a presente Escritura em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

15.2 Modificação. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.

15.3 Interpretação. As palavras e os termos constantes nesta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e financeira ou não, que eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes e pelo Interveniente, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

15.4 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou Interveniente em razão de qualquer inadimplemento das Partes ou do Interveniente prejudicará tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelo Interveniante nesta Escritura, ou pelos Endossantes no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.5 Independência das Disposições. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelo Interveniante, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula da presente Escritura, as Partes e o Interveniante, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e do Interveniante quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que ela se insere.

15.6 Totalidade de Entendimentos. A presente Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes e o Interveniante com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à data de celebração desta Escritura.

15.7 Conhecimento Prévio. As Partes e o Interveniante declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas desta Escritura, concordando expressamente com todos os seus termos e condições.

15.8 Proteção de Dados. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento dessas informações com as partes envolvidas. Além disso, as Partes declaram conhecer que esta Escritura integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, poderão ser veiculados a quaisquer terceiros.

15.8.1 As Partes e o Interveniante reconhecem que, no âmbito da presente Emissão, realizarão o tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis e declaram que, no desempenho de suas obrigações assumidas no âmbito

da presente Emissão, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.9 Cessão. Fica, desde já, convencionado que as Partes e o Interveniante não poderão ceder, constituir Gravame ou transigir com a sua posição contratual ou quaisquer dos seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura.

15.10 Contratantes Independentes. As Partes e o Interveniante são considerados contratantes independentes e nada na presente Escritura criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

15.11 Título Executivo. Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e o Interveniante, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da presente Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

15.11.1 As Partes e o Interveniante elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para execução da presente Escritura.

15.12 Contagem de Prazos. Salvo disposição contrária nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.13 Despesas. Serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a colocação privada, ou com a execução dos valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e a contratação dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à colocação privada, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

15.13.1 São consideradas despesas do Patrimônio Separado, para fins do item 15.13 acima:

- (a) as despesas com a estruturação, a gestão, e a administração das Debêntures, serviços estes que serão prestados pela Prata Capital S.A.;
- (b) as despesas com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como a comissão devida ao MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, sendo 0,50% sobre o total distribuído das Debêntures Sêniores, a Laqus, ao Agente de Verificação de Lastro, ao Contador e ao Auditor Independente;
- (c) eventuais despesas com registros perante a JUCESP e publicação de documentos de convocação e societários da Emitente;
- (d) os honorários, as despesas e os custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais;
- (e) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses da Debenturista;
- (f) a remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras em que se encontrarem abertas as contas relacionadas à Emissão;
- (g) as despesas com registros e movimentações perante a Laqus e os cartórios de registro de títulos e documentos;
- (h) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emitente e/ou pela Debenturista na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emitente ou a Debenturista, desde que relacionados às Debêntures;
- (i) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que sejam atribuídos ao Patrimônio Separado;
- (j) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado por lei; e
- (k) quaisquer outros honorários, custos e despesas assumidos pelo Patrimônio Separado, desde que relacionados à Emissão.

15.13.2 O Patrimônio Separado ressarcirá a Emitente de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções. O ressarcimento a que se refere este será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

15.14 Renúncia ao Direito de Compensação. A Emitente renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da Emissão, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra a Debenturista.

15.15 Interveniente. O Interveniente declara conhecer as obrigações aqui previstas e concorda em cumprir com todas as disposições da presente Escritura, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições desta Escritura, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento da presente Escritura.

15.16 Assinatura. As Partes e o Interveniente reconhecem e acordam que a assinatura da presente Escritura e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e do Interveniente e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

15.17 Lei Aplicável: Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e o Interveniente celebram a presente Escritura, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de junho de 2025.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Colocação Privada, da Prata Capital S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Prata Digital Ltda.", celebrado em 20 de junho de 2025).

PRATA CAPITAL S.A.

Emitente

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.,

Debenturista Sênior

PRATA DIGITAL LTDA.

Debenturista Subordinado

LEONARDO ALVES DOS SANTOS DE ALENCAR GUIMARAES

Debenturista Subordinado

EDUARDO MAURO PRATES

Debenturista Subordinado

FELIPE CRISTIANO RODIO

Debenturista Subordinado

PRATA DIGITAL LTDA.

Originador / Interveniente

Testemunhas:

Henrique Carvalho Silva

CPF: 354.873.988-10

Yasmin Cabral

CPF: 043.666.311-21

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO

<u>“AGE da Emitente”</u>	Assembleia geral extraordinária da Emitente realizada em 17 de junho de 2025, que aprovou a Emissão.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	o Originador, abaixo qualificado
<u>“Agente de Verificação de Lastro”</u>	Significa a AMFI CONSULTING LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.243.468/0001-70.
<u>“Amortização de Principal das Debêntures Seniores”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.17
<u>“Amortização de Principal das Debêntures Subordinadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.18
<u>“Amortização Extraordinária <i>Cash Sweep</i>”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3
<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Assembleia geral de Titulares de CR.

<u>“Ativos Financeiros”</u>	Os seguintes ativos, nos quais os recursos mantidos nas Conta da Operação poderão ser aplicados pela Emitente: certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.
<u>“Auditor Independente”</u>	CLA - CLIFTON LARSON ALLEN Brasil Auditores Independentes LTDA, com sede na Avenida Das Nacoes Unidas 11541 Andar 18 Conj 182 , Brooklin Paulista, São Paulo/SP com o CNPJ 54.080.721/0001-88
<u>“B3”</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Brasil”</u>	República Federativa do Brasil.
<u>“CCB”</u>	Significam as cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, garantidas pelo Saque-Aniversário do FGTS.
<u>“CMN”</u>	Conselho Monetário Nacional.

<u>“CNPJ”</u>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<u>“Código Civil”</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a Conta corrente nº 08171296-0, de titularidade da Emitente, mantida na agência nº 0001 do banco Grafeno nº 274 ou outra conta que a substituir, movimentada exclusivamente pela Emitente, atrelada ao Patrimônio Separado das Debêntures, para a qual são transferidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Debêntures; e (b) referentes aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros..
<u>“Contas da Operação”</u>	A Conta Centralizadora.
<u>“Contador”</u>	LINK CONSULTORIA CONTÁBIL DE TRIBUTÁRIA LTDA., opera com o CNPJ 03.997.580/0001-21 e tem sua sede localizada em São Paulo/SP.
<u>“Contrato de Promessa de Endosso”</u>	Cada <i>“Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Colocação Privada, da Prata Capital S.A. e Outras Avenças”</i> celebrado entre o respectivo Endossante e a Emitente, com a interveniência da Debenturista Sênior.

<u>“Contrato de Cobrança”</u>	<i>“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”</i> celebrado entre a Emitente e o Agente de Cobrança.
“Contrato de Prestação de Serviço de Agente Administrativo de Direitos Creditórios”	significa o “Contrato de Prestação de Serviço de Agente Administrativo de Direitos Creditórios”, celebrado entre o Agente de Verificação de Lastro e a Emissora, com intervenção do Originador.
<u>“CR”</u>	significa os certificados de recebíveis de emissão da Debenturista Sênior, a serem emitidos conforme cada Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios de elegibilidade estabelecidos na Cláusula 3.12 da Escritura
<u>“CVM”</u>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<u>“Data de 1ª Integralização”</u>	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures de cada série.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Cada Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Endosso entre a Emitente e o respectivo Endossante, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.
<u>“Data de Cálculo”</u>	Todo Dia Útil.
<u>“Data de Emissão”</u>	23 de junho de 2025.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Conforme Cláusula 7.12

<u>“Data de Subscrição”</u>	Data em que as Debêntures são subscritas pelos respectivos Investidores, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.
<u>“Data de Vencimento”</u>	Conforme Cláusula 4.6 e 4.6.1, o que ocorrer primeiro.
<u>“Data Limite da Revolvência”</u>	Significa a data limite para a realização da Revolvência, qual seja 6 meses a contar da Data de Emissão.
<u>“Debêntures”</u>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 6 (seis) séries, emitidas no âmbito da Emissão.
<u>“Debêntures Subordinadas”</u>	Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão, da classe subordinada, as quais se subordinam, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores.
<u>“Debêntures Seniores”</u>	Debêntures 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries, que não se subordinam entre si.
<u>“Debenturistas”</u>	significa a Debenturista Sênior e a Debenturista Subordinada, em conjunto.
<u>“Debenturista Sênior”</u>	MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A. , sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, com sede na Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909
<u>“Debenturista Subordinado”</u>	PRATA DIGITAL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri,

	<p>Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004.0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social,</p> <p>LEONARDO ALVES DOS SANTOS DE ALENCAR GUIMARAES, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n. 068.580.659-62, com endereço comercial na Rua Dr. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8o andar, Tamboré, São Paulo - SP, CEP 06.460-040;</p> <p>EDUARDO MAURO PRATES, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n. 106.534.967-02, com endereço comercial na Rua Dr. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8o andar, Tamboré, São Paulo - SP, CEP 06.460-040; e</p> <p>FELIPE CRISTIANO RODIO, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 003.149.660-13, com endereço comercial na Rua Dr. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8o andar, Tamboré, São Paulo - SP, CEP 06.460-040</p>
<p><u>“Despesas Iniciais da Emissão”</u></p>	<p>Montante necessário ao pagamento das despesas iniciais da Emissão, conforme a tabela constante no Anexo II à Escritura.</p>
<p><u>“Devedor”</u></p>	<p>Cada pessoa física, emitente de uma CCB.</p>

<p><u>“Dia Útil”</u></p>	<p>(a) com relação a qualquer obrigação pecuniária que deva ser cumprida no âmbito da Laqus, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não deva ser cumprida no âmbito da Laqus, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>
<p><u>“Direitos Creditórios ”</u></p>	<p>significa os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos das CCB e os Ativos Financeiros. Os valores adquiridos na Data de Integralização que porventura não forem utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios CCB, deverão ser investidos em Ativos Financeiros e também constitui lastro das Debêntures.</p>
<p><u>“Direitos Creditórios Debêntures”</u></p>	<p>significa todos os direitos creditórios decorrentes das Debêntures, correspondentes à obrigação da Emitente de pagar a totalidade dos créditos oriundos das Debêntures, incluindo amortização e remuneração, no valor, forma de pagamento e demais condições previstas nesta Escritura, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emitente, ou titulados pela Emitente, por força das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e</p>

	demais obrigações legais e contratuais previstas nesta Escritura.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e que compreende: (a) as CCB; (b) os documentos comprobatórios de representação dos devedores da CCB; (c) os Termos de Endosso; e (d) extratos bancários comprovando os Ativos Financeiros.
<u>“Documentos da Emissão”</u>	Em conjunto, a Escritura, os Contratos de Promessa de Endosso, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Prestação de Serviço de Agente Administrativo de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso e o Termo de Securitização.
<u>“Duration”</u>	É calculada como a média ponderada entre os prazos de determinado fluxo de caixa e valor presente de cada pagamento.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, sobre a Emitente que, a critério fundamentado e de boa-fé dos Titulares de CR reunidos em Assembleia Especial, modifique adversamente a sua condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar a capacidade da Emitente de cumprir as suas obrigações decorrentes da Escritura e dos demais Documentos da Emissão.
<u>“Emissão”</u>	1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 6 (seis) séries, da Emitente.

<p><u>“Emitente”</u></p>	<p>PRATA CAPITAL S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004.0001-07.</p>
<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos do item 4.23 da Escritura.</p>
<p><u>“Endossante(s)”</u></p>	<p>Significa o bancarizador que celebrar o Contrato de Promessa de Endosso junto à Emitente.</p>
<p><u>“Escritura”</u></p>	<p><i>“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (seis) Séries, para Colocação Privada, da Prata Capital S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Originadas pela Prata Digital Ltda”</i> celebrado entre a Emitente e os Debenturistas, com a interveniência do Originador e do Interveniente.</p>
<p><u>“Escriturador”</u></p>	<p>Significa a LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, CJ 52, 9º andar, Pinheiros, CEP 05419-902, inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02.</p>
<p><u>“Eventos de Aceleração de Vencimento”</u></p>	<p>Eventos previstos no item 8.1 da Escritura, cuja ocorrência enseja o vencimento antecipado das Debêntures mediante</p>

	deliberação pela Assembleia Especial de Titulares de CR de cada uma das séries de Debêntures Seniores.
<u>“Eventos de Substituição da Emitente”</u>	Conforme previsto na Cláusula 10.1 da Escritura
<u>“Gravame”</u>	Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Em relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes a grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	significa, nos termos da Cláusula 7.2.3.1, a proporção de Debêntures Subordinadas existentes em relação à soma das Debêntures Seniores e Debêntures Subordinadas, que deve ser sempre equivalente a, pelo menos, 3% (três por cento)
<u>“Instituição Autorizada”</u>	São as instituições financeiras com rating mínimo atribuído equivalente a pelo menos (AAA)

<u>“IMF”</u>	IMF Digital – Infraestrutura do Mercado Financeiro Digital
<u>“Interveniente”</u>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<u>“JUCESP”</u>	Junta Comercial do Estado de São Paulo
<u>“Lei 6.404/69”</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável.
<u>“Laqus”</u>	Significa a LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central, inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02, com sede na Av. Pedroso de Moraes, 433, conj. 52, 9º andar, bairro de Pinheiros, São Paulo, SP.
<u>“Liquidação Antecipada”</u>	Nos termos da Cláusula 4.6.1
<u>“Obrigações Anticorrupção”</u>	Obrigações de (a) conduzir negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção

	aplicáveis; e (b) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis.
<u>“Oferta”</u>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<u>“Ofício Circular 04/23”</u>	significa o Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE, divulgado pela CVM em 4 de abril de 2023.
<u>“Ofício Circular 06/23”</u>	significa o Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE, divulgado pela CVM em 5 de julho de 2023.
<u>“Ordem de Alocação dos Recursos”</u>	Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros, definida no item 4.19 da Escritura.
<u>“Originador”</u>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<u>“Parte” ou “Partes”</u>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Patrimônio separado constituído, a partir da instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios endossados, pelos Ativos Financeiros e pelos recursos disponíveis nas Contas da Operação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
<u>“Período de Cálculo”</u>	O Período de Cálculo indica ao sistema qual a competência e tipo de cálculo está sendo efetuado.

<u>“Pessoa”</u>	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint-venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios CCB, a ser pago pela Emitente ao respectivo Endossante em cada Data de Pagamento do Preço de Aquisição, negociado entre o respectivo Endossante e a Emitente.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Regime fiduciário instituído pela Emitente, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, sobre os Direitos Creditórios endossados, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis nas Contas da Operação, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.
<u>“Remuneração das Debêntures Seniores”</u>	Com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das séries de Debêntures Seniores, calculados na forma do item 4.14 da

	Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração.
<u>“Resgate Antecipado”</u>	conforme Cláusula 7.1
<u>“Resgate Antecipado Facultativo”</u>	conforme Cláusula 7.4
<u>“Resolução CMN 2.686”</u>	significa a Resolução CVM nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 88”</u>	significa a Resolução CVM nº 88, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução Parcial Compulsória do Endosso”</u>	Hipóteses de resolução parcial compulsória do endosso dos Direitos Creditórios CCB endossados, conforme previstas no do Contrato de Promessa de Endosso.
<u>“Resolução Total dos Direitos Creditórios CCB”</u>	A resolução total do endosso das CCB endossadas à Emitente no âmbito dos Contratos de Promessa de Endosso.
<u>“Revolvência”</u>	Significa a aquisição, pela Emitente, com recursos decorrentes da quitação dos Direitos Creditórios CCB, de novos Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, até a Data limite da Revolvência.
<u>“Saldo Devedor das Debêntures”</u>	Somatório do Saldo Devedor das Debêntures Seniores, e do Saldo Devedor das Debêntures Subordinadas.
<u>“Saldo Devedor das Debêntures Subordinadas”</u>	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Subordinadas, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

<p><u>“Saldo Devedor das Debêntures Seniores”</u></p>	<p>Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Seniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão, e de eventuais Encargos Moratórios.</p>
<p><u>“Termo de Endosso”</u></p>	<p>Termo de endosso dos Direitos Creditórios CCB endossados e elaborado na forma prevista em cada Contrato de Promessa de Endosso.</p>
<p><u>“Termo de Securitização”</u></p>	<p>significa cada Termo de Securitização a ser formalizado pela Debenturista Sênior afim de vincular os Direitos Creditórios Debêntures aos CR.</p>
<p><u>“Titulares de CR”</u></p>	<p>significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir os CR.</p>
<p><u>“Valor Nominal Unitário”</u></p>	<p>significa o valor nominal de cada Debênture, que corresponderá a R\$1.000 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
<p><u>“Código de Processo Civil”</u></p>	<p>Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.</p>

ANEXO II

TABELA DE DESPESAS INICIAIS DA EMISSÃO

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO
Laqus	Depósito e registro	FLAT	R\$ 14.260,00	12,65%	R\$ 16.325,13
Laqus	Escrituração	FLAT	R\$ 5.000,00	12,65%	R\$ 5.724,10
Publicações	Jornal "Folha de SP"	FLAT	R\$ 950,00	0,00%	R\$ 950,00
Junta Comercial	Registro (regra das S.A)	FLAT	R\$ 2.000,00	0,00%	R\$ 2.000,00
Total					R\$ 24.999,23
Auditoria	Auditoria	ANUAL	R\$ 2.500,00	14,25%	R\$ 2.915,45
Laqus	Escrituração	ANUAL	R\$ 5.000,00	12,65%	R\$ 5.724,10
Total					R\$ 8.639,55
Securitizadora	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.000,00	11,15%	R\$ 3.376,48
Securitizadora	Servicer	MENSAL	R\$ 3.000,00	11,15%	R\$ 3.376,48
AMFI	Agente de Verificação	MENSAL	R\$ 5.000,00	11,15%	R\$ 5.627,46
Grafeno	Conta corrente	MENSAL	R\$ 150,00	0,00%	R\$ 150,00
Total					R\$ 12.530,42

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS

Relação de Ativos Financeiros acompanhado dos respectivos extratos bancários: [=]

Relação dos Direitos Creditórios CCB: [=]

ANEXO IV

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PRATA CAPITAL S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS PELA PRATA DIGITAL LTDA.

EMITENTE:

PRATA CAPITAL S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.774/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

DEBENTURISTA:

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, com sede na Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista Sênior”);

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:

Foram emitidas [...] Debêntures Seniores da [...]ª ([...]) série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em [=] (“Emissão”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (Seis) Séries, para Colocação Privada, da Emitente, Lastreadas em Direitos Creditórios Originados pela Prata Digital LTDA*” (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures Seniores da [...]ª ([...]) série pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures seniores da [...]ª ([...]) série, passando

a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Debêntures seniores da [...]ª ([...]) série (“Direitos Creditórios”);

A emissão das Debêntures poderá se inserir no contexto de uma operação de securitização de recebíveis que, caso realizada, resultará na emissão de certificados de recebíveis aos quais os Direitos Creditórios serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

Todos os termos em letra maiúscula não definidos nesse Boletim de Subscrição terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR:

Nome: MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.		CNPJ: 31.674.712/0001-10	
Endereço: Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar		E-mail:	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05401-909	Cidade: São Paulo	UF: SP

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO:

Quantidade de Debêntures seniores da [...]ª série inscritas: [•]	Valor Nominal Unitário: R\$1000,00 (mil reais)	Valor total da Emissão de Debêntures seniores da [=] série: R\$[•]
---	---	---

INTEGRALIZAÇÃO:

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmado, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emitente.

Neste ato, foram integralizadas [Preencher com Valor] de Debêntures subscritas, conforme comprovante de transferência de recursos financeiros realizadas na Conta de Livre Movimentação da Emitente.

A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures seniores da [...]ª série em favor do Subscritor.

O Subscritor passa a ser titular das Debêntures e dá à Emitente plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures, após o registro deste documento perante o escriturador.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, [=].

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES, DA PRATA CAPITAL S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO PRATA DIGITAL LTDA.

Período: de [DATA] até [DATA]

PRATA CAPITAL S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.774/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”), declara, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos do item 3.10 do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 6 (Seis) Séries, para Colocação Privada, da Prata Capital S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Prata Digital Ltda”* (“**Escritura**”).

Em resumo:

Percentual dos Recursos Utilizado	Valor Destinado
[•]%	R\$[•]
Valor Total	R\$[•]

Acompanha a presente declaração a cópia dos Termos de Endosso celebrados entre a Emitente e o Endossante, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, nos quais estão identificados os Direitos Creditórios endossados adquiridos pela Emitente com os recursos da Emissão.

Os termos utilizados nesta declaração que não sejam aqui definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

São Paulo, [DATA].

PRATA CAPITAL S.A.

ANEXO VI

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO DE LASTRO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PRATA CAPITAL S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS ORIGINADOS PELA PRATA DIGITAL LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes,

PRATA CAPITAL S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.774/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, com sede na Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

PRATA DIGITAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004.0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social, **LEONARDO ALVES DOS SANTOS DE ALENCAR GUIMARÃES**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n. 068.580.659-62, com endereço comercial na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8o andar, Tamboré, São Paulo - SP, CEP 06.460-040; **EDUARDO MAURO PRATES**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o n. 106.534.967-02, com endereço comercial na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8o andar, Tamboré, São Paulo - SP, CEP 06.460-040; e **FELIPE CRISTIANO RODIO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 003.149.660-13, com endereço comercial na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8o andar, Tamboré, São Paulo - SP, CEP 06.460-040 (todos, em conjunto, “Debenturista Subordinado” e, em conjunto com a Debenturista Sênior, “Debenturistas”)

(sendo a Emitente, e as Debenturistas doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”)

e, ainda, na qualidade de interveniente e originador dos direitos creditórios da presente emissão
,

PRATA DIGITAL LTDA., conforme acima qualificado (“Originador” ou “Interveniente”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em [DATA], as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da [•]ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (Seis) Séries, para Colocação Privada, da Prata Capital S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Originados pela Prata Digital LTDA*” (“Escritura”), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (B) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à Escritura em razão da aquisição de novos direitos creditórios para lastrear a presente Emissão [em decorrência da Revolvência/Substituição], para alterar o **Anexo III** da Escritura; e
- (C) conforme previsto na Cláusula 6.1.1 da Escritura, a realização de Assembleia Especial de Titulares de CR para aprovar as matérias objeto do presente aditamento foi dispensada;

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (Seis) Séries, para Colocação Privada, da Prata Capital S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Originados pela Prata Digital Ltda.*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Os termos e expressões utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à Escritura.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1 As Partes resolvem alterar o **Anexo III**, que passará a vigor conforme redação do **Anexo A** deste aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.
- 2.3 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- 2.4 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

- 3.1 As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.
- 3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.
- 3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.4 acima.

São Paulo, [DATA].

(assinaturas nas páginas seguintes)

PRATA CAPITAL S.A.

Emitente

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.,

Debenturista Sênior

PRATA DIGITAL LTDA

Debenturista Subordinado / Interveniente / Originador

LEONARDO ALVES DOS SANTOS DE ALENCAR GUIMARAES

Debenturista Subordinado

EDUARDO MAURO PRATES

Debenturista Subordinado

FELIPE CRISTIANO RODIO

Debenturista Subordinado

Testemunhas:

Anexo A
ao [●] Aditamento à Escritura

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS

Anexo VII

Cronograma de pagamento

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES SENIORES

N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros
1	07/07/2025	0,0000%	SIM
2	07/08/2025	0,0000%	SIM
3	08/09/2025	0,0000%	SIM
4	07/10/2025	0,0000%	SIM
5	07/11/2025	0,0000%	SIM
6	08/12/2025	0,0000%	SIM
7	07/01/2026	0,0000%	NAO
8	09/02/2026	0,0000%	NAO
9	09/03/2026	0,0000%	NAO
10	07/04/2026	0,0000%	NAO
11	07/05/2026	0,0000%	NAO
12	08/06/2026	0,0000%	NAO
13	07/07/2026	0,0000%	NAO
14	07/08/2026	0,0000%	NAO
15	08/09/2026	0,0000%	NAO
16	07/10/2026	0,0000%	NAO
17	09/11/2026	0,0000%	NAO
18	07/12/2026	0,0000%	NAO
19	07/01/2027	0,0000%	NAO
20	10/02/2027	0,0000%	NAO
21	08/03/2027	0,0000%	NAO
22	07/04/2027	0,0000%	NAO
23	07/05/2027	0,0000%	NAO
24	07/06/2027	0,0000%	NAO
25	07/07/2027	0,0000%	NAO
26	09/08/2027	0,0000%	NAO
27	08/09/2027	0,0000%	NAO
28	07/10/2027	0,0000%	NAO
29	08/11/2027	0,0000%	NAO
30	07/12/2027	0,0000%	NAO
31	07/01/2028	0,0000%	NAO
32	07/02/2028	0,0000%	NAO
33	07/03/2028	0,0000%	NAO
34	07/04/2028	0,0000%	NAO
35	08/05/2028	0,0000%	NAO
36	07/06/2028	0,0000%	NAO
37	07/07/2028	0,0000%	NAO

38	07/08/2028	0,0000%	NAO
39	08/09/2028	0,0000%	NAO
40	09/10/2028	0,0000%	NAO
41	07/11/2028	0,0000%	NAO
42	07/12/2028	0,0000%	NAO
43	08/01/2029	0,0000%	NAO
44	07/02/2029	0,0000%	NAO
45	07/03/2029	0,0000%	NAO
46	09/04/2029	0,0000%	NAO
47	07/05/2029	0,0000%	NAO
48	07/06/2029	0,0000%	NAO
49	09/07/2029	0,0000%	NAO
50	07/08/2029	0,0000%	NAO
51	10/09/2029	0,0000%	NAO
52	08/10/2029	0,0000%	NAO
53	07/11/2029	0,0000%	NAO
54	07/12/2029	0,0000%	NAO
55	07/01/2030	0,0000%	NAO
56	07/02/2030	0,0000%	NAO
57	07/03/2030	0,0000%	NAO
58	08/04/2030	0,0000%	NAO
59	07/05/2030	0,0000%	NAO
60	07/06/2030	0,0000%	NAO
61	08/07/2030	0,0000%	NAO
62	07/08/2030	0,0000%	NÃO
63	09/09/2030	0,0000%	NÃO
64	07/10/2030	0,0000%	NÃO
65	07/11/2030	0,0000%	NÃO
66	09/12/2030	0,0000%	NÃO
67	07/01/2031	0,0000%	NÃO
68	07/02/2031	0,0000%	NÃO
69	07/03/2031	0,0000%	NÃO
70	07/04/2031	0,0000%	NÃO
71	07/05/2031	0,0000%	NÃO
72	09/06/2031	0,0000%	NÃO
73	07/07/2031	0,0000%	NÃO
74	07/08/2031	0,0000%	NÃO
75	08/09/2031	0,0000%	NÃO
76	07/10/2031	0,0000%	NÃO
77	07/11/2031	0,0000%	NÃO
78	08/12/2031	0,0000%	NÃO
79	07/01/2032	0,0000%	NÃO
80	11/02/2032	0,0000%	NÃO
81	08/03/2032	0,0000%	NÃO
82	07/04/2032	0,0000%	NÃO
83	07/05/2032	0,0000%	NÃO

84	07/06/2032	0,0000%	NÃO
85	07/07/2032	0,0000%	NÃO
86	09/08/2032	0,0000%	NÃO
87	08/09/2032	0,0000%	NÃO
88	07/10/2032	0,0000%	NÃO
89	08/11/2032	0,0000%	NÃO
90	07/12/2032	0,0000%	NÃO
91	07/01/2033	0,0000%	NÃO
92	07/02/2033	0,0000%	NÃO
93	07/03/2033	0,0000%	NÃO
94	07/04/2033	0,0000%	NÃO
95	09/05/2033	0,0000%	NÃO
96	07/06/2033	0,0000%	NÃO
97	07/07/2033	0,0000%	NÃO
98	08/08/2033	0,0000%	NÃO
99	08/09/2033	0,0000%	NÃO
100	07/10/2033	0,0000%	NÃO
101	07/11/2033	0,0000%	NÃO
102	07/12/2033	0,0000%	NÃO
103	09/01/2034	0,0000%	NÃO
104	07/02/2034	0,0000%	NÃO
105	07/03/2034	0,0000%	NÃO
106	10/04/2034	0,0000%	NÃO
107	08/05/2034	0,0000%	NÃO
108	07/06/2034	0,0000%	NÃO
109	07/07/2034	0,0000%	NÃO
110	07/08/2034	0,0000%	NÃO
111	08/09/2034	0,0000%	NÃO
112	09/10/2034	0,0000%	NÃO
113	07/11/2034	0,0000%	NÃO
114	07/12/2034	0,0000%	NÃO
115	08/01/2035	0,0000%	NÃO
116	07/02/2035	0,0000%	NÃO
117	07/03/2035	0,0000%	NÃO
118	09/04/2035	0,0000%	NÃO
119	07/05/2035	0,0000%	NÃO
120	07/06/2035	100,0000%	NÃO

3. EE - Prata 3 vf mb_Prata-laqus 20.06_PRATA CAPITAL.pdf

Documento número #d03f150f-3a81-464b-b3a0-230d4f141502

Hash do documento original (SHA256): d130d132fac698d8968df9dbeeab4d2555ac5cfc7790095c3e456cfd25aa4c0f

Assinaturas

-  **Eduardo Mauro Prates**
CPF: 106.534.967-02
Assinou como parte em 20 jun 2025 às 17:32:04
-  **Felipe Cristiano Rodio**
CPF: 003.149.660-13
Assinou como parte em 20 jun 2025 às 19:08:56
-  **felipe siqueira**
CPF: 153.410.237-06
Assinou como parte em 23 jun 2025 às 17:42:44
-  **Leonardo Guimarães**
Assinou como emitente em 23 jun 2025 às 11:26:05
-  **Leonardo Guimarães**
Assinou como interveniente em 23 jun 2025 às 11:26:05
-  **Leonardo Guimarães**
Assinou como parte em 23 jun 2025 às 11:26:05
-  **Victor Macedo**
CPF: 442.907.198-56
Assinou como parte em 26 jun 2025 às 10:47:54

Log

- 20 jun 2025, 16:15:03 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número d03f150f-3a81-464b-b3a0-230d4f141502. Data limite para assinatura do documento: 20 de julho de 2025 (16:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 20 jun 2025, 16:38:50 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@pratadigital.com.br para assinar como emitente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Guimarães.
- 20 jun 2025, 16:38:50 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@pratadigital.com.br para assinar como interveniente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Guimarães.
- 20 jun 2025, 16:38:50 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@pratadigital.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Guimarães.
- 20 jun 2025, 16:38:50 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@prata.digital para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Mauro Prates e CPF 106.534.967-02.
- 20 jun 2025, 16:38:50 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@pratadigital.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.
- 20 jun 2025, 17:08:57 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.siqueira@mb.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo felipe siqueira.
- 20 jun 2025, 17:08:57 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: victor.macedo@mb.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Macedo.
- 20 jun 2025, 17:08:58 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 removeu da Lista de Assinatura: felipe.siqueira@mb.com.br para assinar.

-
- 20 jun 2025, 17:08:58 Operador com email yasmincabral@pratadigital.com.br na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.siqueira@mb.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo felipe siqueira.
- 20 jun 2025, 17:32:04 Eduardo Mauro Prates assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@prata.digital. CPF informado: 106.534.967-02. IP: 170.254.82.92. Componente de assinatura versão 1.1246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jun 2025, 19:08:56 Felipe Cristiano Rodio assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@pratadigital.com.br. CPF informado: 003.149.660-13. IP: 62.202.191.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 46.87339552172582 e longitude 7.720691584617811. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2025, 11:26:05 Leonardo Guimarães assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@pratadigital.com.br. IP: 186.205.12.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.01436418005207 e longitude -43.30327173370922. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2025, 11:26:05 Leonardo Guimarães assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@pratadigital.com.br. IP: 186.205.12.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.01436418005207 e longitude -43.30327173370922. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2025, 11:26:05 Leonardo Guimarães assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@pratadigital.com.br. IP: 186.205.12.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.01436418005207 e longitude -43.30327173370922. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2025, 17:42:44 felipe siqueira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.siqueira@mb.com.br. CPF informado: 153.410.237-06. IP: 163.116.228.158. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2025, 10:47:54 Victor Macedo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.macedo@mb.com.br. CPF informado: 442.907.198-56. IP: 163.116.228.156. Componente de assinatura versão 1.1250.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2025, 10:47:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d03f150f-3a81-464b-b3a0-230d4f141502.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d03f150f-3a81-464b-b3a0-230d4f141502, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.